

Proteção de dados no contexto eleitoral

Professor: Bruno Andrade
@prof.brunoandrade



Doutorando em Direito (UERJ). Mestre em
Direito. Servidor da Justiça Eleitoral. Autor do
Livro: Dados Pessoais: LGPD e as Eleições

Origem, Princípios e Fundamentos da LGPD

Origem

- A preocupação com a proteção de dados começa a surgir a partir da massificação de grandes bases de dados pessoais e acompanhada com avanços tecnológicos que possibilitam tratar esses dados de forma mais rápida.
- Historicamente costuma-se vincular a um parecer expedido na Alemanha de 1970 em que se defende a necessidade de substituir a proteção da esfera privada por uma abordagem capaz de fundamentar a proteção da informação em que o cidadão pode decidir “quais informações individuais ele fornece a quem e sob quais circunstâncias

Princípios

- FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
- ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular
- NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades
- PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais

Fundamentos

- Privacidade (Estados Unidos da América)
 - Viés de proteção de direitos do indivíduo, aqui sem qualquer sentido pejorativo do termo, em relação às limitações do poder estatal no que tange à liberdade das pessoas
 - O direito à privacidade estaria inserido no bojo dos direitos negativos, ou seja, de abstenção de uma atuação estatal em área em que o indivíduo poderia resistir frente às ingerências estatais

Fundamentos

- Autodeterminação afirmativa (Alemanha)
 - Poder do titular do dado pessoal de interferir ativamente no tratamento de seus dados, seja limitando as hipóteses de tratamento, seja determinando a minimização de dados desnecessários para tais hipóteses e, no limite, em determinadas situações, interrompendo esse tratamento com a eliminação de seus dados pessoais do domínio de alguns controladores
- O conceito surgiu com relevância pela primeira vez na Corte Constitucional da Alemanha, em 1983, quando julgou a possibilidade e o compartilhamento de dados pessoais coletados no Censo

Hipóteses de tratamento

- Consentimento pelo titular
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa
- Quando necessário para a execução de contrato
- Para o exercício regular de direitos
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro

Perspectivas no contexto eleitoral

- Tratamento com foco nas eleições
 - A utilização de dados pessoais no processo eleitoral reveste-se de complexidade ainda maior pelo fato de que o posicionamento político tem uma atenção maior em sua proteção visto que lhe é atribuída a característica de dado pessoal sensível. O fato não impede seu tratamento, mas estabelece uma série de exigências adicionais para aquele que deseja ou precisa tratar esse tipo de dado

Perspectivas no contexto eleitoral

- Tratamento com foco na prestação de serviço público
 - Além da questão envolvendo diretamente as eleições e a utilização de dados pessoais por partidos, candidatos e empresas nas campanhas eleitorais, há no cenário brasileiro outro importante fator de preocupação em relação ao tema: a Justiça Eleitoral como um agente de tratamento de dados pessoais

Compatibilidade entre LAI e LGPD e as Eleições

Objetivos

- LAI: Transparência da Administração Pública
 - A finalidade da norma é garantir aos cidadãos, aí incluídas as instituições da sociedade civil, as informações custodiadas e produzidas pela Administração Pública que têm relevância para o controle social ou para o interesse individual do titular da informação
- LGPD: Proteção à autodeterminação informativa
 - A LGPD, ao buscar preservar uma limitação da interferência no tratamento de dados pessoais, resgata a dignidade da pessoa humana e o direito à autodeterminação informativa do titular de dados

Exemplos

- Contratos administrativos
- Edital quinzenal de alistamentos e transferências
- Formulários
- Folha salarial

Papéis e Responsabilidades: Justiça Eleitoral, ANPD, Partidos Políticos, Candidatos, Eleitores

Agentes de tratamento

- Controlador - é quem toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- Operador - aquele que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- Encarregado - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD - atua também para fomentar e disseminar a cultura da proteção de dados pessoais na organização - toda organização deverá indicar uma pessoa para assumir esse papel

Agentes de tratamento

- Partidos políticos
 - Obrigação legal
 - Filiados
 - Candidaturas
 - Dirigentes
 - Legítimo interesse?
 - Comunicação política
- Bases legadas
- Diretórios - podem atuar com controladores, cocontroladores ou operadores de dados pessoais

Agentes de tratamento

- Coligações
 - Pode haver compartilhamento de dados?
 - Quais são os papéis e responsabilidades?
- Federações
 - Pode haver compartilhamento de dados?
 - Quais são os papéis e responsabilidades?
- Candidatos

Preparação da campanha

- Período pré-eleitoral
 - Avaliar a necessidade de elaborar uma política de segurança da informação
 - Comunicar adequadamente às pessoas da campanha a regras para tratamento de dados pessoais
 - Saneamento e adequação de bases legadas
 - Definição de premissas e práticas para coleta e tratamento de dados
 - Delimitação de quais dados e com que finalidade serão tratados
 - Documentar as hipóteses de tratamento e produzir um relatório de impacto de proteção de dados, ainda que simplificado
 - Exigir dos prestadores de serviço o respeito à proteção de dados
 - Criar e divulgar os canais de comunicação com o titular de dados

Preparação da campanha

- Período eleitoral
 - Transparência nos canais de comunicação
 - Informações claras e diretas ao titular de dados pessoais
 - Manter atualizada a documentação que registra tratamento de dados
 - Relatório de impacto
 - Elaborado em conjunto entre candidatos e agremiações
 - Descrição dos tipos de dados pessoais coletados e tratados
 - Riscos identificados
 - Metodologia usada para o tratamento e para garantir a segurança do dado
 - Medidas de salvaguarda e instrumentos para mitigação de riscos

Preparação da campanha

- Período pós-eleitoral
 - Analisar se haverá eliminação de dados ou sua anonimização
 - Justificar a manutenção de tratamento de dados após o pleito
 - Manter mecanismos que possibilitem a atualização dos dados
 - Caso a finalidade original seja alterada comunicar ao titular de dados

Registro de candidaturas

- Candex
 - Finalidade do tratamento do dado
 - Tempo de tratamento
 - Destinação (descarte, bloqueio ou anonimização)
- Requerimento de Registro de Candidaturas (RRC)
 - Declaração de ciência de ciência de que dados e documentos serão divulgados nos sites da Justiça Eleitoral em observância à LGPD
- PJE
 - O RRC, informações e documentos que o instruem são públicos
 - Exceção: endereço para atribuir CNPJ, comunicações processuais e Comitê Central, Telefone pessoal, e-mail, número do CPF e do RG
 - A divulgação será restrita ao mínimo necessário para a finalidade legal

Propaganda eleitoral

- Finalidade
- Transparência
 - Informações ao titular
 - Canal de comunicação (confirmar tratamento, pedir eliminação etc)
 - Encarregado (pode ser compartilhado – doação estimável)
- Agente de tratamento de pequeno porte
 - Eleições Municipais
 - Municípios com menos de 200 mil eleitores
 - Dispensa de indicação de encarregado
 - Facultatividade de estabelecer política simplificada de segurança da informação

Propaganda eleitoral

- O tratamento de dado público deve ser informado ao titular
- Ceder dados pessoais gratuitamente por pessoal natural desde que se solicite consentimento expresso prévio no primeiro contato
- Registro das operações
- Dever de fiscalizar o tratamento feito por pessoas e empresas contratadas pelas campanhas

Propaganda eleitoral

- Proibido

- Utilização, doação ou cessão de dados pessoais por Pessoa Jurídica
- Venda de banco de dados tanto por Pessoa Jurídica quanto Natural
- Compartilhamento que seja vedado pela LGPD
- Discriminação ilícita e abusiva

- Punição

- Sempre a remoção do conteúdo veiculado e
 - Ilícitos eleitorais – Justiça Eleitoral – conforme o caso
 - Comunicação à ANPD para avaliar aplicação de sanção prevista no art. 52 da LGPD

Propaganda eleitoral

- Relatório de impacto à proteção de dados
 - Pode ser exigido nas Eleições de Presidente da República, Governador, Senador, Prefeito das capitais
 - Alto risco
 - Larga escala (no mínimo 10% do eleitorado da circunscrição); e
 - Envolve dado pessoal sensível ou perfilamento
 - Quem analisa a necessidade?
 - Eleições gerais – Presidente do Tribunal
 - Eleições municipais – Autoridade eleitoral (?)
- Responsabilidade por redigir o RIPD
 - Conjunta de candidatos e agremiações

Prestação de Contas

- Processos são públicos e podem ser consultados por qualquer interessado ou interessada observadas as diretrizes da LGPD e da Resolução TSE n. 23.650/2021

O uso da inteligência artificial pelas campanhas eleitorais e pela Justiça Eleitoral

Panorama da Inteligência Artificial nas Eleições

- Papel crescente da IA na comunicação política e personalização de mensagens.
- Exemplos de aplicações:
 - Impulsioneamento de conteúdo
 - Análise de sentimentos
 - Perfilamento de eleitores
 - Cenários de comportamento de votação
 - Análise preditiva de desempenho de campanhas

IA na Propaganda Eleitoral

- Definição de IA
 - Sistema computacional desenvolvido com base em lógica, em representação do conhecimento ou em aprendizagem de máquina, obtendo arquitetura que o habilita a utilizar dados de entrada provenientes de máquinas ou seres humanos para, com maior ou menor grau de autonomia, produzir conteúdos sintéticos, previsões, recomendações ou decisões que atendam a um conjunto de objetivos previamente definidos e sejam aptos a influenciar ambientes virtuais ou reais (Res. TSE n 23.610/2019, art. 37, XXXIV)

IA na Propaganda Eleitoral

- Uso permitido
 - Em qualquer modalidade de propaganda
 - Dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível
 - Rotulagem não necessária nos seguintes casos:
 - Melhoria da qualidade de imagem ou de som
 - Identidade visual, vinhetas e logomarcas
 - Recursos de marketing costumeiro em campanhas

IA na Propaganda Eleitoral

- Uso proibido
 - Simulação de interlocução com pessoa candidata ou outra pessoa real
 - Difusão de fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral
 - Criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (ainda que mediante autorização)

IA na Propaganda Eleitoral

- Riscos
 - Disseminação de notícias falsas, manipulação de conteúdo, e risco de desinformação
 - Impactos negativos sobre a integridade e lisura do processo eleitoral
- Desafios e dilemas éticos
 - Equilibrar inovação tecnológica e preservação dos direitos fundamentais.
 - Riscos de abuso de poder, excessiva influência e discriminação algorítmica.
 - Responsabilidade das plataformas digitais na remoção de conteúdos ilícitos

Caso concreto

- Deputada utilizou recurso de inteligência artificial para “colar” o rosto do atual prefeito e pré-candidato à reeleição, sobre o rosto do ator Ryan Gosling, em cena do filme Barbie, com o objetivo de ridicularizá-lo. Destacou a participação da representada como apresentadora do vídeo.
- Em sua defesa, a deputada suscitou, preliminarmente, a incompetência da Justiça Eleitoral para processar e julgar a demanda, uma vez que o vídeo apenas tecia críticas à atuação do prefeito enquanto gestor e não como pré-candidato.
- No mérito, asseverou que sua conduta estaria amparada pelo exercício da liberdade de expressão e que não utilizou *deepfake*, mas uma montagem satírica; que não havia provas, nos autos, da alegada viralização do vídeo por WhatsApp e que as regras sobre montagem e trucagem devem ser interpretadas restritivamente por serem limitadoras de direitos.

Caso concreto - Resposta

- RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. Preliminar de intempestividade do recurso afastada. Conteúdo impugnado que não veicula pedido de voto ou de não voto, nem mesmo através das palavras mágicas. Ausência de propaganda antecipada. Inteligência do artigo 36-A da Lei das Eleições. Precedentes desta Corte Eleitoral e do TSE. Conteúdo impugnado que tampouco utiliza *deepfake*, modalidade de *fake news* com o propósito de desinformação do eleitorado. Mera crítica política albergada pela liberdade de expressão. Improcedência mantida. Recurso improvido. (TRE-SP. RE 0600053-54.2024.6.26.0002)

Tratamento de Dados pelo Setor Público: agentes de tratamentos, proteção, minimização

Gestão de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis

- Gestão de dados pessoais
 - Mapeamento dos conjuntos de dados
 - Definição de curadores dos dados
 - Avaliação de minimização de dados
 - Estabelecimento de fluxo de tratamento
 - Definição do tempo de guarda e destinação
 - Avaliação de criticidade

Gestão de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis

- Gestão de dados pessoais sensíveis
 - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural
- Rol exemplificativo

Compartilhamento

- Princípio da finalidade – quais condições devem ser observadas para esse compartilhamento?
- Finalidade secundária incompatível com a original?
- A nova finalidade deve ser comunicada previamente ao titular?
- Objetivo de desburocratizar é suficiente? Há alguma possibilidade de inconstitucionalidade?
- Razoável expectativa do titular de dados

Governança

- Mapeamento – clico de tratamento do dado
- Identificação de riscos – criar uma matriz com cronograma de implementações evolutivas
- Adequação – processos e procedimentos – para dentro e para fora da instituição
- Compromisso organizacional – Cultura organizacional e capacitação
- Revisão – atualização sempre que necessária

Implantação

- Dividir para conquistar
- Definição de um plano de ação de curto, médio e longo prazo
- Acompanhamento

Resposta à Incidentes

- Definição de responsabilidades
- Definição de respostas conforme a criticidade
- Contenção de danos à imagem da instituição

Curadoria de dados pessoais

- Unidade comercial ou unidade técnica?
- Formalização?
- Comunicação interna?

Implementação em etapas

- Coordenação dos trabalhos
- Descentralização das tarefas
- Alinhamento das expectativa de entregas

Regulamentação

- Avaliar os normativos impactados
- Preparar eventuais atualizações necessárias
- Ampla divulgação entre as pessoas

Jurisprudência

ADI 6.561 – Tocantins

- Caso: Lei Estadual criou o Cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas.
- Questionamento: Violação à dignidade da pessoa humana, aos direitos à intimidade e à vida privada
- Decisão: Julgada procedente
- Fundamentos: Autodeterminação informativa; inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; dado pessoal sensível, logo, regime de tratamento especial
- Votação: Unanimidade
- Data: 03/11/2023

ADPF 695 – DF

- Caso: Decreto Federal para compartilhar dados de CNH à ABIN.
- Questionamento: Incompetência e discriminação
- Decisão: Parcialmente procedente, dando interpretação conforme ao decreto
- Fundamentos: o compartilhamento pressupõe: a) propósitos legítimos e específicos; b) compatibilidade entre as finalidades; c) limitação (necessidade)
- Votação: Por maioria
- Data: 15/09/2022

MC na ADI 6.387 – DF

- Caso: MP que dispõe sobre o compartilhamento de dados de empresas de telecomunicações com o IBGE por conta da Pandemia.
- Questionamento: Violação à dignidade da pessoa humana, aos direitos à intimidade e à vida privada
- Decisão: Deferida a MC
- Fundamentos: Falta de adequação e necessidade; falta de definição de governança dos dados
- Votação: Perda do objeto
- Data: 24/04/2020

MS 36.150 - DF

- Caso: MS do INEP contra Acórdão do TCU que determinou a entrega de dados individualizados do Censo Educacional e do ENEM para auditoria do Programa Bolsa Família.
- Questionamento: Há dever de sigilo em dados estatísticos e, com isso, o TCU exorbitou de seu poder
- Decisão: Pedido julgado procedente
- Fundamentos: Alteração da finalidade original;
- Votação: Unanimidade
- Data: 30/09 a 07/10/2022 (Plenário Virtual)

Material de apoio



Obrigado!

Professor: Bruno Andrade
@prof.brunoandrade

Doutorando em Direito (UERJ). Mestre em
Direito. Servidor da Justiça Eleitoral. Autor do
Livro: Dados Pessoais: LGPD e as Eleições

